



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

## CARTA DE INTENÇÕES

**CARTA DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA "SAVAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA., PARA INSTALAÇÃO DE PLANTA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, CI SSP /RS nº 1029165352, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **SAVAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Santo Antônio do Planalto, na Rodovia BR386 km 188, distrito industrial, inscrita no CNPJ sob nº 37.000.334/0001-75, representada, neste ato, pelo sócio proprietário **RICARDO ANDREIS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF 003.805.790-57, residente e domiciliado em Carazinho, na Rua 3 de maio, 520, Bairro Loeff, doravante denominado **EMPRESA**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, na relação jurídica entre **MUNICÍPIO** e **EMPRESA**, na qual aquele concederá a esta, incentivos empresariais, com base na Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1785/2022, e é celebrada, tendo em vista o parecer técnico favorável da Comissão Especial para Análise Técnica – CET, através da ata nº 007, em reunião realizada em 21/09/2022, e o parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDES, emitido através da ata nº 02/2022, em reunião realizada em 22/09/2022, assim como, todos os documentos, diligências, avaliações, pareceres e decisões constantes do Processo Administrativo nº 001/GP/CEAT/2022.

**Subcláusula única** – Esta Carta de Intenções terá força obrigatória, entre as partes, após ser referendada pelo Poder Legislativo, através de Lei Municipal específica, da qual a mesma fará parte integrante, em todos os seus termos. Fica rescindida de

*“É Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*



*Estado do Rio Grande do Sul*

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

pleno direito, a carta de intenções celebrada entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A EMPRESA instalará ou edificará, no Distrito Industrial Nivo Kehl, do MUNICÍPIO, sua planta industrial, na qual fabricará, inicialmente, como indústria transformadora de aço, irá fabricar e comercializar componentes para equipamentos agrícolas, como o produto principal terão o transportador helicoidal ou rosca sem fim, e ainda atuará como fornecedor de componentes para colheitadeiras, plantadeiras, tratores e sem fins especiais. O valor inicial do investimento é de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a construção de área coberta. O faturamento inicial, após o primeiro ano de início das atividades é de R\$: 2.500.000,00, anual, chegando ao final dos dez anos com um faturamento de R\$: 6.000.000,00. Portanto, há suficientes elementos indicadores da viabilidade econômica do empreendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O MUNICÍPIO concede à EMPRESA, na forma da Lei Municipal nº 1.522/2018, de 31 de agosto de 2018, Lei Municipal 1785/2022 da lei autorizativa específica e desta carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de dois lotes, no Distrito Industrial Nivo Kehl (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliados, a área total a ser doada, em R\$ 300.000,00 a qual será reversível, devendo retornar o ao patrimônio do Município, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1785/2022, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea “c” do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022 ou, se houver prorrogação do prazo do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a EMPRESA, antes do prazo de 10 (dez) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022;

c) se a EMPRESA deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a

*“É Bom Viver Aqui”*



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

EMPRESA e o MUNICÍPIO, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, OBJETO DA DOAÇÃO:** um lote de terreno, de forma irregular, denominado lote nº 07 da Quadra 037, Setor 002, com área de 4.000,20 m<sup>2</sup> (quatro mil e vinte centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 46.899, localizado no lado ímpar da Rua Benjamin Kehl, esquina com a faixa de domínio da BR 386, neste Município, sem benfeitorias, medindo e confrontando-se:

**AO NORTE:** em 47,20 metros, com a Rua Benjamin Kehl;

**AO SUL:** em 47,20 metros, com terras de Valdecir Luiz Delazari;

**AO LESTE:** em 89,75 metros, com o lote 001, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto

**AO OESTE:** em 84,75 metros, com o lote 008, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto.

Um lote de terreno, de forma irregular, denominado lote nº 001 da Quadra 037, Setor 002, com área de 4.000,20 m<sup>2</sup> (quatro mil e vinte centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 46.898, localizado no lado ímpar da Rua Benjamin Kehl, esquina com a faixa de domínio da BR 386, neste Município, sem benfeitorias, medindo e confrontando-se:

**AO NORTE:** em 47,20 metros, com a Rua Benjamin Kehl;

**AO SUL:** em 47,20 metros, com terras de Valdecir Luiz Delazari;

**AO LESTE:** em 89,75 metros, com o lote 006, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto

**AO OESTE:** em 84,75 metros, com o lote 007, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto.

II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea “a” da lei régia), no período de 2023 até 2032, num montante estimado, no período, de R\$ 935,25. A isenção poderá estender-se, além de 2032, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

**Subcláusula primeira** - A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da EMPRESA, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada. O investimento inicial da EMPRESA, não poderá ser inferior a R\$

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



*Estado do Rio Grande do Sul*

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Subcláusula terceira** - Na hipótese da EMPRESA, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cessar suas atividades no prazo de menos de 10 (dez) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao MUNICÍPIO, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

**Subcláusula quarta** - A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022.

**Subcláusula quinta** - A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, após concessão do alvará de licença para construção fornecido pela prefeitura, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do MUNICÍPIO, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

**Subcláusula sexta** - A doação do imóvel, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita esta Lei e esta carta de intenções, e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, nesta lei e na carta de intenções que a integra.

**Subcláusula sétima** - O valor efetivo dos incentivos empresariais concedidos, observando-se os limites previstos nos incisos III, IV, V e VI, da cláusula terceira, desta carta de intenções, será determinado pelos custos efetivos realizados pelo MUNICÍPIO, para compra e, no caso dos serviços, com execução direta, a sua real mensuração, atestada pelo setor de engenharia e pelo setor de contabilidade. Após a realização efetiva dos gastos, os custos serão objeto de adendo à presente carta de intenções, a fim de ela reflita os reais valores dos incentivos.

**Subcláusula oitava** - Uma vez cumpridas integralmente, pela EMPRESA, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a empresa permanecido em atividades, no mínimo, 10 (dez) anos, consoante preveem as alíneas “e” e “f”, do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do MUNICÍPIO, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais,

*“É Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: [prefeito.sap@dgnet.com.br](mailto:prefeito.sap@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

**CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA**, como contrapartida, ao **MUNICÍPIO**, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, na lei autorizativa e nesta carta de intenções, as seguintes metas de contrapartida:

I – gerar, para o **MUNICÍPIO**, no período de 2023 até 2032, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir :

TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS	
ANO	VALOR ADICIONADO FISCAL
2023	9.178,91
2024	19.048,07
2025	20.883,85
2026	23.130,85
2027	25.443,94
2028	27.977,31
2029	31.171,58
2030	34.696,28
2031	38.367,84
2032	42.222,98

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no **MUNICÍPIO**, no período de 2023/2032, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

Tabela de Metas Empregos Mínimos	
ANO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
2023	3
2024	3
2025	4
2026	4
2027	5
2028	5
2029	6
2030	6
2031	7
2032	8

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: [prefeito.sap@dgnet.com.br](mailto:prefeito.sap@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



*Estado do Rio Grande do Sul*

## Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

**Subcláusula única** – Se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de responsabilidade da EMPRESA, especialmente as previstas nos incisos I e II do art. 4º desta lei, o MUNICÍPIO deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

**Subcláusula primeira** – Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela EMPRESA, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a EMPRESA deverá indenizar ao MUNICÍPIO, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

II - Para cumprimento do dever de indenizar o MUNICÍPIO, a EMPRESA dará garantia real ou fidejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei régia, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, o MUNICÍPIO, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da EMPRESA e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

**Subcláusula terceira** - Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser custeada inteiramente pela EMPRESA.

*“É Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: [prefeito.sap@dgnet.com.br](mailto:prefeito.sap@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de Março de 1992

### **CLÁUSULA SEXTA – A EMPRESA obriga-se, também:**

**I** – a comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;

**II** – a permitir que o **MUNICÍPIO**, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesse, toda vez que solicitado os registros contábeis, fiscais e sociais da empresa, através Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;

**III** – a realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária;

**IV** – a atender a legislação ambiental vigente e a previsão contida no art. 26 da Lei Municipal nº 1.522/2018, executando o projeto de sua instalação, com licença ambiental, a qual deverá ser renovada, na forma da lei, devendo, ainda, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.

**V** – a atender as demais disposições, no que couberem, da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a rescisão e renovação dos incentivos de que trata esta CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão exercer a defesa de seus interesses, de forma ampla e irrestrita, na forma das normas de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA** – Esta Carta de Intenções, tida como contrato entre as partes, vigorará pelo tempo necessário à sua execução, de acordo com seu objeto, devendo o **MUNICÍPIO** fiscalizar o seu cumprimento, através de pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, tudo de forma expressa, a ser autuado no próprio processo administrativo de concessão dos incentivos empresariais.

**CLÁUSULA NONA** - Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as partes, nos limites da lei autorizativa e da Lei Municipal nº 1.522/2018 e

*“É Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: [prefeito.sap@dgnet.com.br](mailto:prefeito.sap@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*



*Estado do Rio Grande do Sul*


# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

Lei Municipal 1.785/2022, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo no caso de prévia e expressa autorização da parte contrária e na hipótese das exceções prevista na lei régia, na lei esp4cíficxa e nesta carta de intenções.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente ajuste.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 12 DE DEZEMBRO 2022.**

  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,**  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
**Prefeito Municipal.**

  
**SAVAGE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E COMPONENTES AGRICOLAS**  
**LTDA**  
**Ricardo Andreis**  
**Diretor Administrativo/Financeiro**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*“É Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: [prefeito.sap@dgnet.com.br](mailto:prefeito.sap@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*